

**DECISÃO Nº 402, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza a operação de associação de serviços aéreos públicos.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.035150/2021-10, deliberado e aprovado na 29ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2021,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE MARÍLIA, CNPJ nº 44.471.381/0001-62, com sede social em Marília (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da associação, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente